



GARANTIA DO USO DO NOME SOCIAL ÀS PESSOAS TRANS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO CEARÁ

Resolução CNJ nº 270/2018

EXPEDIENTE

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

CONTEÚDO

Divisão de Saúde

REVISÃO

Secretaria Geral da Presidência e
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Divisão de Comunicação Social

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

B823g Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 7ª)
Garantia do uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais na Justiça do Trabalho do Ceará [recurso eletrônico] / Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Divisão de Saúde. _ Fortaleza: TRT 7ª Região, 2020.

1 recurso on line (18 p.). : il.

Acesso: https://www.trt7.jus.br/files/cartilha_garantia_do_nome_social_das_pessoas_trans.pdf

1. Nome social 2. Identidade de gênero. 3. Dignidade da pessoa humana. 4. Garantias individuais. 5. Transexualidade. 6. Orientação sexual. 7. Transgênero. I. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. II. Título.

CDDir: 341.272:341.68(813.1)

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT/CE), após análises de manuais e guias sobre o assunto, apresenta a seguir informações sobre a garantia do uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços deste Regional.

Sem a pretensão de esgotar o tema, esperamos que este material contribua para a disseminação de informações no TRT da 7ª Região a fim de torná-lo um local acolhedor, livre de preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, e que valorize a diversidade humana como patrimônio sociocultural, atendendo aos preceitos da Resolução CNJ nº 270/2018.

DIVERSIDADE DE GÊNERO E USO DO NOME SOCIAL

A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais, e é basicamente composta por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Chamamos de diversidade sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade.

É muito importante compreendermos alguns significados.

SEXO BIOLÓGICO

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas. Há também pessoas que nascem com uma combinação diferente destes fatores e que podem apresentar características de ambos os sexos. Essas pessoas são chamadas de “intersexos”.

GÊNERO

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos.



Sexo é biológico, gênero é construção social!

PAPEL DE GÊNERO

É o comportamento social, culturalmente determinado e historicamente circunscrito, esperado para homens e mulheres.

“COMPORTAMENTO MASCULINO”

X

“COMPORTAMENTO FEMININO”

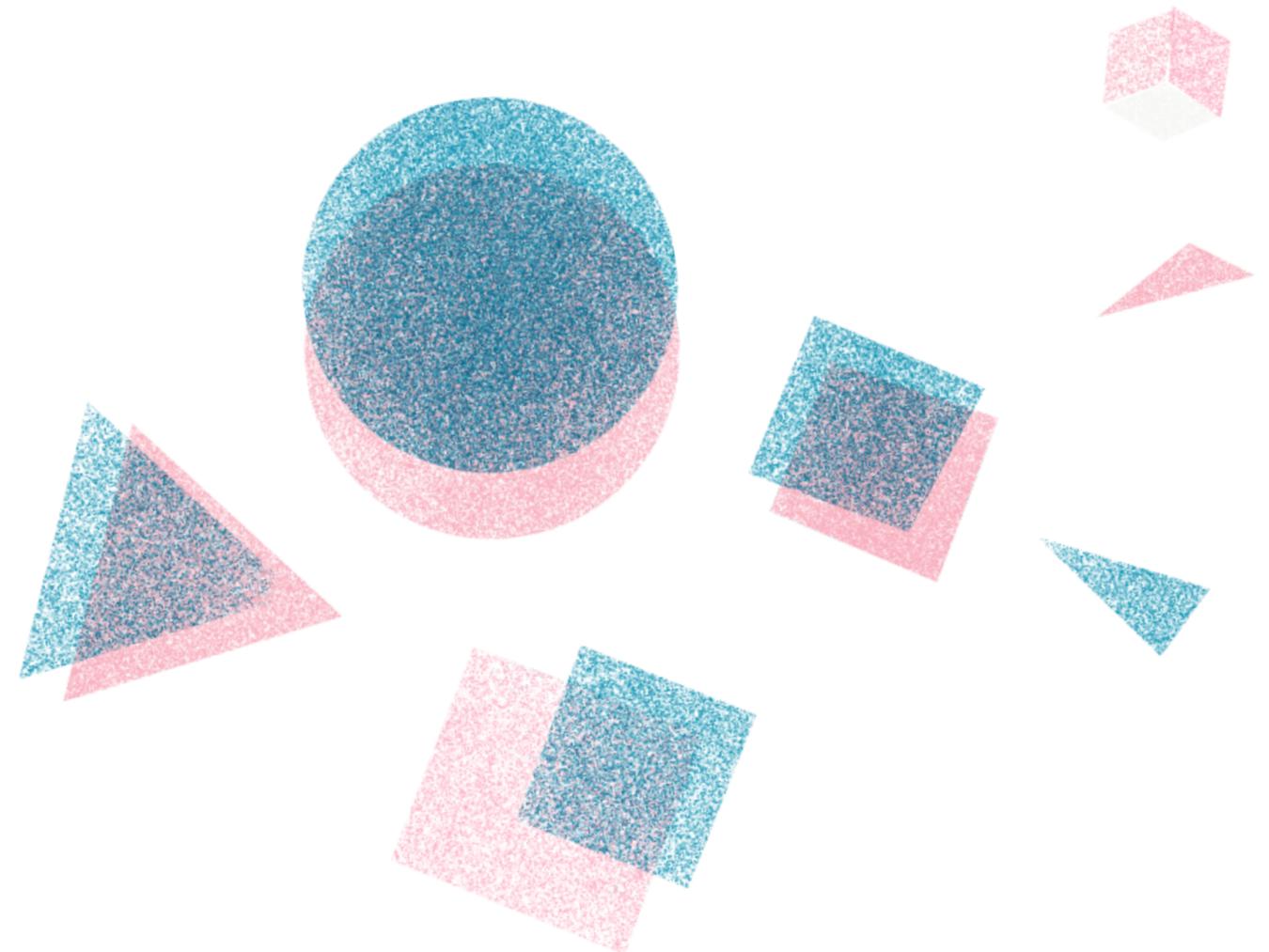
Espera-se que meninos gostem de azul, brinquem com carrinhos, e que meninas gostem de rosa e brinquem com bonecas. Espera-se que mulheres sejam sensíveis e usem cabelos compridos, e que homens sejam fortes e não chorem.

Estes comportamentos são construídos culturalmente, variam de acordo com a sociedade e não são “naturais”, ou seja, não nascem com a pessoa.

O fato de uma pessoa nascer com a genitália masculina não significa que ela irá automaticamente gostar de futebol e “falar grosso”. Da mesma forma, nascer com uma genitália feminina não faz com que

a pessoa seja emotiva e vaidosa. Assim, o que é ser homem e o que é ser mulher são construções sociais e não comportamentos “naturais” decorrentes das diferenças entre sexos biológicos.

Todos nós, independente do sexo biológico, combinamos características e comportamentos considerados masculinos e femininos, cada um(a) de uma maneira diferente.





FIQUE SABENDO

Os conceitos de masculino e feminino são noções construídas socialmente e, assim sendo, modificam de cultura em cultura e de época em época. Por esse motivo é que Simone de Beauvoir, em 1949 no livro intitulado O Segundo Sexo, afirmou que “não se nasce mulher, torna-se mulher”.



IDENTIDADE DE GÊNERO

É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos¹. Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

¹ Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas². Existem três tipos majoritários de orientação sexual:

Heterossexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do sexo/gênero oposto.

Homossexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Bissexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

² Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.



IMPORTANTE!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.





Transgênero:

Terminologia normalmente utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros, englobando travestis, transexuais, crossdressers, drag queens/kings e outros/as. Contudo, há quem utilize esse termo para se referir apenas àquelas pessoas que não são nem travestis e nem transexuais, mas que vivenciam os papéis de gênero de maneira não convencional.

Transexual:

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo biológico. Homens e mulheres transexuais podem manifestar a necessidade de realizar modificações corporais, chamado de processo transexualizador, por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas, com o intuito de adequar seus atributos físicos à sua identidade de gênero.

Travesti:

É uma identidade de gênero transgênera e feminina. As pessoas travestis não se reconhecem necessariamente como homens ou mulheres, mas visam serem tratadas no feminino.

Cisgênero:

É o termo utilizado para se referir às pessoas cuja identidade de gênero coincide com o sexo biológico.



NOME SOCIAL

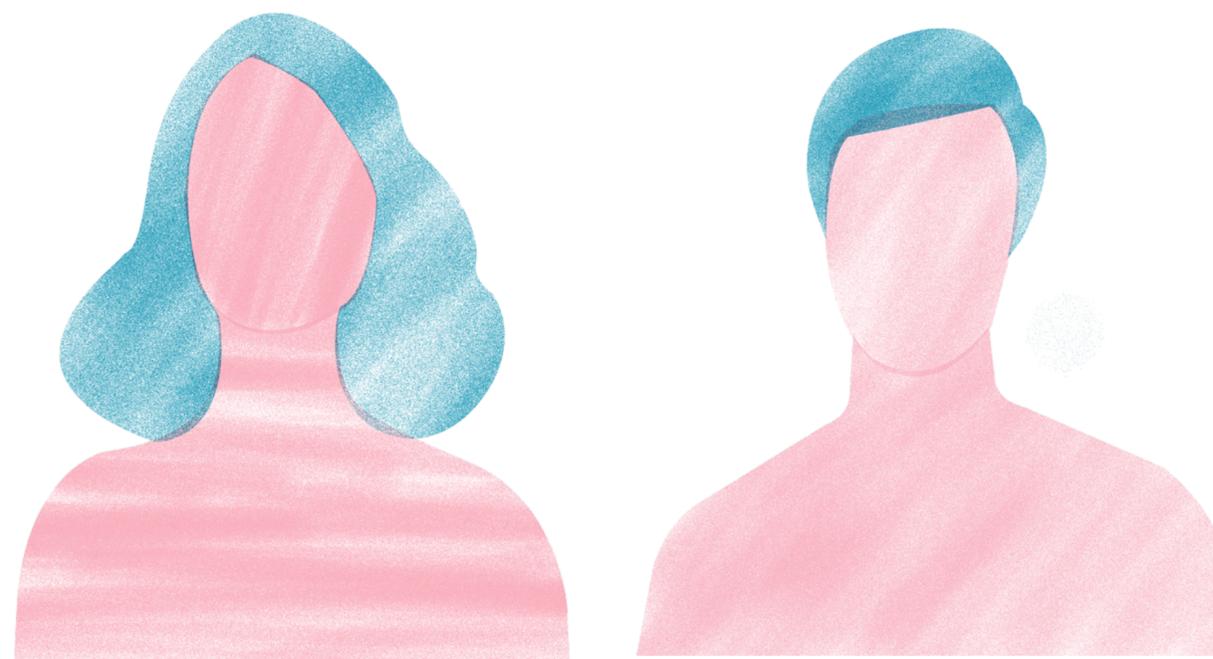
“Nome social”, mais do que a forma como a pessoa transgênero, transexual ou travesti se reconhece e é conhecida no ambiente social em que vive e se relaciona, é uma característica constitutiva de sua identidade de gênero que deve ser respeitada, com base no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Sabemos que o nome é, junto com a aparência, a primeira coisa que nos apresenta e identifica. É essencial que o nome social seja respeitado, de acordo com a identidade de gênero, independente da alteração no RG. O uso do nome social é um direito previsto expressamente no Decreto Federal nº 8.727/2016 e na Resolução CNJ nº 270/2018.

Magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do TRT da 7ª Região podem solicitar, a qualquer tempo, o uso do nome social em crachá,

comunicações internas, lista de telefones e ramais, bem como nome de usuário para acesso aos sistemas administrativos de informática.

A solicitação deve ser feita por escrito ou via PROAD e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas. Nos casos de estagiários menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

Os usuários dos serviços judiciários e demais visitantes também podem se identificar nas portarias de acesso ao Tribunal utilizando seu nome social.



IMPORTANTE!

A utilização e o reconhecimento do nome social são essenciais para evitar constrangimentos. Por isso, evite utilizar os termos formais e padronizados, a exemplo de senhor/senhora, ele/ela, aquele/aquela, dentre outros. Em vez disso, pergunte:

“Como você gostaria que lhe chamasse?”

A Resolução CNJ nº 270/2018 orienta que os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas nas audiências, pregões e demais atos processuais, pelo prenome indicado, fazendo constar ainda nos atos escritos. As testemunhas e quaisquer outras pessoas que não forem parte do processo também poderão requerer que sejam tratadas pelo nome social.





ANOTE!

Nos processos judiciais e administrativos, em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o nome social deve ser utilizado em primeira posição, seguido da menção ao nome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre o nome social e o registro civil.

Nas comunicações dirigidas a órgãos externos, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

FIQUE SABENDO

As denúncias referentes à não utilização do nome social no TRT da 7ª Região deverão ser encaminhadas à Corregedoria.



Homofobia e Transfobia:

Rejeição, medo, desprezo e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões heteronormativos. A homofobia e a transfobia frequentemente são manifestadas em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual ou na identidade de gênero do(a) outro(a).

Cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26 / DF), que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada crime passível de ser punido pela Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989).

IMPORTANTE!

Não se utiliza a expressão “homossexualismo” pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 17 de maio de 1990, quando modificou a lista internacional de doenças, declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”.

Em junho de 2018 ocorreu um grande avanço na matéria que envolve o público LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis), na medida em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de doenças mentais na nova versão da Classificação Internacional de Doenças, a CID-11.



ORIENTAÇÕES PARA QUALIFICAR O ATENDIMENTO PRESTADO PELOS SERVIDORES DO TRT/CE ÀS PESSOAS TRANS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Garantir a utilização do nome social das pessoas trans, travestis e transexuais em todas as etapas do atendimento na Justiça do Trabalho do Ceará.

Incluir nos instrumentos de registro os campos “nome social”, “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

Denunciar e repudiar o preconceito institucional (comportamentos LGBT-fóbicos pautados no medo, aversão, preconceito, discriminação ou ódio dirigidos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Procurar informações sobre a existência de conselhos, comitês, serviços públicos, grupos, instituições e organizações que trabalham com a temática ou militam na causa LGBT.

FONTES

AMANDA, A. Alves; BRUNA, G. Azevedo; DIOGO, S. Silva; et al. Psicologia, sexualidades e identidades de gênero: guia de referências técnicas e teóricas. Salvador: CRP-03, 2018. Disponível em: <<https://www.crp03.org.br/wp-content/uploads/2019/01/CRP03-Cartilha-Psicologia-Sexualidades-e-Identidades-de-G%C3%AAnero-1.pdf>> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT. Manual de comunicação

LGBT. Disponível em: <<http://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado. Entendo a diversidade sexual / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2019/01/cartilha_diversidade-sexual.pdf> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a diversidade sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. São Paulo: SJDC/SP, 2014. 44p.

Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.

SILVA, Ariádine de Oliveira Rabelo da; CRISTINO, Ana Caroline Cabral; SOARES, Tereza Helena Gomes; COELHO, Lilian Freitas. Diversidade sexual: lutas e conquistas da população LGBT. Fortaleza: IFCE, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Arquivos/Downloads/guia%20diversidade%20sexual.pdf>> Acesso em 30 de janeiro de 2020. Texto adaptado pela Divisão de Saúde.



www.trt7.jus.br